

## **Nº 09 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DESAPARECIMENTO DE CARGA – RC-DC**

Processo Secundário – 15414.004488/2011-11

### **1. Riscos Cobertos**

**1.1.** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice de Seguro, a Seguradora efetuará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma e mediante o pagamento de prêmio adicional, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por **rodovia no Território Nacional**, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento fiscal equivalente, em consequência de:

**I.** desaparecimento parcial ou total da carga em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro durante o trânsito, ainda que o delito tenha sido praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária;

**II.** desaparecimento, em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro, de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

**a)** os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente; e

**b)** os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido no depósito, por período superior a 15 (quinze) dias corridos;

**III.** roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária em que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado; ou

**IV.** roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

**a)** os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou de outro documento fiscal equivalente; e

**b)** os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por período superior a 15 (quinze) dias corridos.

**1.2.** Fica entendido e acordado que a cobertura para o risco de roubo durante a permanência da carga em armazéns de trânsito, somente apicar-se-á enquanto estas permanecerem embarcadas no veículo transportador.

**1.3.** Para todos os efeitos, entende-se como veículo transportador, o veículo utilizado para a coleta, entrega ou viagem principal no qual esteja embarcada a carga, para o cumprimento da viagem declarada na averbação de seguro e seja o mesmo plenamente identificado por documento hábil, tais como: conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento fiscal equivalente.

**1.4.** A garantia prevalece até o valor da importância segurada averbada previamente ao início de cada viagem, respeitado o limite máximo de garantia por veículo/acúmulo contratado.

**1.5.** Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela seguradora em um mesmo sinistro corresponderá ao limite máximo de garantia por veículo/acúmulo, escolhido pelo segurado e fixado na apólice.

**a)** Será considerado mesmo sinistro, o conjunto de perdas e danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista nos termos desta cláusula, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao segurado ou sob seu controle ou administração, previamente listado na apólice de seguro.

### **2. Riscos e Bens Não Cobertos**

**2.1. Além das exclusões do Capítulo 2 – RISCOS EXCLUÍDOS / RISCOS NÃO COBERTOS e Capítulo 3 – Bens ou Mercadorias Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, esta cobertura não garante:**

**a) a utilização de veículos como extensão de depósito ou a transferência da carga da plataforma de embarque e desembarque de mercadorias ou do interior do depósito, para qualquer veículo.**

- b) **Bens ou mercadorias localizados nos depósitos do segurado, ou sob seu controle ou administração, que ainda não tenham sido carregadas nos veículos transportadores.**

**3. Apuração dos Prejuízos**

**3.1.** Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos no Capítulo 15 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

- a) boletim policial de registro da ocorrência;
- b) cópia do documento do veículo transportador (DUT);
- c) cópia dos documentos do condutor de veículo transportador: RG; CPF e CNH;
- d) conhecimento de transporte, manifesto de carga ou romaneio e notas fiscais dos bens ou mercadorias transportados;
- e) cópia do contrato de prestação de serviço, se for o caso;
- f) cópia do certificado de propriedade do veículo transportador e bilhete do Seguro Obrigatório (DPVAT);
- g) declaração de trânsito aduaneiro (DTA), se for o caso;
- h) reclamação do(s) terceiro(s) envolvido(s);
- i) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro, se for o caso;
- j) cópia dos documentos de identificação do Segurado e do Beneficiário; e
- k) quanto às reclamações em fase de discussão judicial: petição inicial do terceiro prejudicado, citação judicial do Segurado, contestação do Segurado, réplica e tréplica (se oferecidas), laudos periciais realizados, sentenças, razões e contra-razões de recursos e acórdãos.

**3.2. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro.**

**4. Participação Obrigatória do Segurado / Franquia**

**4.1.** O Segurado participará de parte dos prejuízos ocorridos de cada sinistro em percentual e/ou valor, conforme definido na especificação da apólice de seguro.

**5. Ratificação**

**5.1.** Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.